

LEI N.º 2819/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2447/2003 E AO
ARTIGO 4º, ALTERADO PELA LEI Nº 2574/2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2447/2003, de 29-04-2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município”.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 2447/2003, alterado pela Lei nº 2574/2004, de 14-12-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada a saber:

I – Entidades Governamentais:

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;**
- b) CORSAN – Unidade de Guaporé;**
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;**
- d) Departamento Municipal de Meio Ambiente;**
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;**
- f) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;**
- g) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;**
- h) Secretaria Municipal da Agricultura;**
- i) Secretaria Municipal de Educação;**
- j) Secretaria Municipal da Saúde;**
- k) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;**
- l) Secretaria Municipal da Fazenda;**

- m) Secretaria Municipal de Obras e Viação;**
- n) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé.**

II – Entidades não governamentais:

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;**
- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;**
- c) Lions Clube de Guaporé;**
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;**
- e) OAB/RS – Subsecção de Guaporé;**
- f) Rotary Clube de Guaporé;**
- g) SENAI de Guaporé;**
- h) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria, Lapidação de Pedras Preciosas, Semi-preciosas, Bijuterias de Ouro, Prata, Latão, Relojoaria e Assemelhados do Estado do Rio Grande do Sul;**
- i) SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho;**
- j) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;**
- k) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;**
- l) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;**
- m) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz – Promorar;**
- n) Associação Guaporense de Fomento Ambiental**

Art. 3º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de novembro de 2007.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto
Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-11 a 07-12-2007